



REGULAMENTO

DO

SOMMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA

CNPJ/MF: 41.755.632/0001-42

24 de agosto de 2026





SUMÁRIO

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS	9
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, CLASSE, PÚBLICO-ALVO, RESPONSABILIDADE, REGIME E PRAZO DE DURAÇÃO	9
SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	9
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO.....	10
CAPÍTULO III – DA GESTÃO	13
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	15
SEÇÃO III – OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	15
CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA.....	15
CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	16
CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO	17
SEÇÃO IV – ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	19
CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	19
SEÇÃO V – DAS COTAS	20
CAPÍTULO IX – DAS SUBCLASSES DE COTAS E SUAS CARACTERÍSTICAS	20
CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	20
CAPÍTULO XI – RESGATE DE COTAS	21
CAPÍTULO XII - NEGOCIAÇÃO DE COTAS	21
SEÇÃO VI – DOS RISCOS	22
CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO	22
SEÇÃO VII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	25
CAPÍTULO XIV – ASSEMBLEIA GERAL	25
SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	27
CAPÍTULO XV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	27
CAPÍTULO XVI – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	28



CAPÍTULO XVII – DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS.....	29
CAPÍTULO XVIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO	30
CAPÍTULO XIX - FORO	30



**QUADRO RESUMO**

Público-alvo	Restrito: Sim; Qualificado: Não; Profissional: Sim; e Exclusivo: sim.
Objetivo da Classe de Cotas	O objetivo do FUNDO é buscar a valorização das cotas por meio de aplicações em ativos financeiros e nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities e dívidas, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos, atuando a partir de estratégias de investimento baseadas em cenários macroeconômicos de médio e longo prazos, além de cotas de outros fundos e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam certos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.
Administração / Controladoria	LIBERTAS ASSET S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.764.855/0001-85, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 1003, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190-194, Ato Declaratório CVM n.º 17.355, de 05 de setembro de 2019. (“Administrador”)
Taxa de Administração	0,10% a.a. (zero vírgula dez por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido (PL), assegurada a remuneração mínima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). O valor será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da primeira integralização.
Gestão	SZ CAPITAL LTDA. , CNPJ/MF nº 63.178.448/0001-10, com sede na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, Nº. 1327, 8º andar – Conjunto 81 – Sala 62 – CEP: 04543-011 – São Paulo / SP, à qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Ato





	Declaratório 24.772, de 04 de fevereiro de 2026. (“Gestor”).
Taxa de Gestão	0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido (PL), assegurada a remuneração mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da primeira integralização.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa máxima de Custódia	R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses a partir da primeira integralização de cotas.
Tipificação – Classe CVM	Multiestratégia
Tipificação – Classe ANBIMA	Fundo de Investimento em Participações
Regime do condomínio	Fechado
Prazo de duração	Indeterminado
Término do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano



**GLOSSÁRIO**

Agente de Recebimento:	Instituição Financeira ou de Pagamento em que a Classe tenha conta de recebimento;
Anexo:	É o documento que contém as características de cada Classe do Fundo;
Apêndice:	É o documento que contém as características de cada Subclasse do Fundo;
Ativos Financeiros:	a) títulos públicos federais; b) contratos derivativos; c) créditos de descarbonização – CBIO e créditos de carbono, desde que registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado autorizado pela CVM; d) criptoativos, desde que negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou, em caso de operações no exterior, por supervisor local, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que tange a coibir práticas abusivas no mercado, assim como a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa; e) desde que o ativo tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou o registro da oferta tenha sido dispensado, ações, debêntures, notas comerciais, notas promissórias, títulos de securitização, bônus e recibos de subscrição, cupons, certificados de depósito de valores mobiliários, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR, cotas de fundos de investimento e contratos de investimento coletivo; f) ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito; g) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e h) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais, desde que expressamente previstos no regulamento;



Ativos Financeiros no exterior:	ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil;
Brazilian Depositary Receipts – BDR:	certificados de depósito de valores mobiliários emitidos por instituição depositária no Brasil e representativos de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou assemelhada cuja sede esteja localizada: a) no exterior, no caso de certificados de depósito de ações negociadas no exterior (“BDR-Ações”); e b) no País ou no exterior, no caso de certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida (“BDR-Dívida Corporativa”);
BDR-ETF:	certificado representativo de ETF-Internacional, emitido por instituição depositária no Brasil;
Cota:	São as frações que compõem cada Subclasse;
Cotistas:	São os titulares das Cotas;
CVM:	É a Comissão de Valores Mobiliários;
Créditos de carbono:	títulos representativos de direitos de emissão de gases de efeito-estufa, originados pela redução da emissão de dióxido de carbono ou remoção de dióxido de carbono da atmosfera, emitidos por autorização de autoridade governamental no Brasil ou em jurisdição estrangeira;
Créditos de descarbonização – CBIO:	instrumento definido no art. 5º, inciso V, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017;
ETF:	fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
ETF-Internacional	fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior;
Investidor Profissional:	Aquele previsto no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021;
Investidor Qualificado:	Aquele previsto no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021;





Investidor de varejo:	Público em geral, quem não é investidor profissional ou qualificado;
Obrigações da Classe:	São as obrigações da Classe de cotas, quando aplicável, previstas no seu respectivo Anexo, e nos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Encargos específicos da Classe, da remuneração e do resgate das Cotas que a compõem;
Obrigações do Fundo:	São as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e do resgate das Cotas, caso o Fundo tenha classe única;
Plano Contábil:	São as regras e critérios contábeis estabelecidos no plano contábil aplicável aos fundos de investimento que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Termo de Adesão ao Regulamento:	É o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento, ao Anexo da sua respectiva Classe e ao Apêndice da sua respectiva Subclasse, e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;



**REGULAMENTO DO****SOMMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATEGIA****SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, CLASSE, PÚBLICO-ALVO,
RESPONSABILIDADE, REGIME E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º DENOMINAÇÃO: O SOMMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA, (“Fundo”), regulado pelo Código Civil, artigos 1.368-C a F, e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento (“Regulamento”).

Artigo 2º OBJETIVO: O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio de aplicações em ativos financeiros e nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities, dívidas, criptoativos, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos, principalmente no exterior, atuando a partir de estratégias de investimento baseadas em cenários macroeconômicos de médio e longo prazos, além de cotas de outros fundos e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam certos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 3º CLASSE ÚNICA: O Fundo conta com classe única de cotas.

Artigo 4º PÚBLICO-ALVO: O público-alvo é o investidor profissional.

Artigo 5º RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada cotista é ilimitada.

Artigo 6º REGIME DA CLASSE: A classe única é constituída sob regime fechado.

Artigo 7º PRAZO DE DURAÇÃO: O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º ADMINISTRADOR: O Fundo é administrado pela **LIBERTAS ASSET S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.764.855/0001-85, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 1003, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190-194, Ato Declaratório CVM n.º 17.355, de 05 de setembro de 2019. (“Administrador”).

Parágrafo 1º: DEVER DE DILIGÊNCIA: O Administrador deverá adotar o mais alto padrão de diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância:

- I - da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
- II - deste Regulamento;
- III - das deliberações da Assembleia Geral e de Assembleias Especiais, se houver; e
- IV - dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º: COMPETÊNCIA: O Administrador deve contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II – escrituração das cotas;
- III – auditoria independente;
- IV – custodiante;
- V – distribuição de cotas.

Parágrafo 3º: RESPONSABILIDADES: O Administrador é responsável pelas seguintes atividades:

- I – verificar, após a realização das operações pelo gestor, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;





II – verificar, após a realização das operações pelo gestor, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

III – manter atualizados, em perfeita ordem e pelo prazo legal:

- a) - a documentação relativa às operações do Fundo;
- b) - o registro de cotistas;
- c) - o livro de atas de Assembleias Gerais e Especiais;
- d) - o livro de presença de cotistas;
- e) - os registros contábeis e demonstrativos do Fundo e de suas classes, se houver;
- f) - os relatórios da Auditoria Independente.

VII – receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de terceiro autorizado;

VIII – celebrar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Ativos Financeiros;

IX – constituir procuradores, outorgando procurações com prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

X – realizar a análise e o cadastro de Cotistas;

XI – fornecer aos Cotistas e às autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a administração do Fundo.

Parágrafo 4º: VEDAÇÕES: São vedados ao Administrador:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações





realizadas pelo Fundo;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;

III - efetuar aportes de recursos no Fundo;

IV - celebrar operações em desacordo com as políticas de investimento, de composição e de diversificação da carteira previstas neste Regulamento;

V - obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos;

VI - criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;

VII - emitir subclasse ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento; e

VIII - garantir ou prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

Artigo 9º SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR: O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo, por deliberação dos Cotistas em Assembleia, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, por meio de e-mail enviado a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, convocando, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º: Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, mediante comunicação do evento à CVM.

Parágrafo 2º: O Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral que aprovar sua substituição ou renúncia.

Artigo 10º RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR: A responsabilidade do Administrador está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, e nem pelas decisões tomadas em Assembleia, geral ou especial, de Cotistas. O Administrador não assume coobrigação nem



responsabilidade solidária com nenhum emitente, devedor ou colateral, e não presta garantia alguma a qualquer Ativo Financeiro adquirido pelo Fundo.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO

Artigo 11º GESTOR: Os serviços de gestão da carteira de Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela **SZ CAPITAL LTDA.**, CNPJ/MF nº 63.178.448/0001-10, com sede na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, Nº. 1327, 8º andar – Conjunto 81 – Sala 62 – CEP: 04543-011 – São Paulo / SP, à qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Ato Declaratório 24.772, de 04 de fevereiro de 2026. (“Gestor”).

Parágrafo 1º: DEVER DE DILIGÊNCIA: O Gestor assume os mesmos deveres de diligência assumidos pelo Administrador no artigo 8º, parágrafo 1º, deste Regulamento.

Parágrafo 2º: COMPETÊNCIA: O Gestor pode contratar, em nome do fundo, os seguintes prestadores de serviços:

- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II – consultoria de investimentos;
- III – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- IV – formador de mercado de classe fechada; e
- V – cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º: RESPONSABILIDADES: O Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- I – estruturar o fundo;
- II – executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Ativos Financeiros para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos Ativos Financeiros à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada





ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Ativos Financeiros, se houver, à política de investimento;

III – avaliar:

- a) o volume a ser investido;
- b) as regras de pagamento de resgate da classe investida;
- c) os sistemas e ferramentas utilizados na gestão de liquidez da classe investida.

IV – fornecer à Administradora todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 4º: VEDAÇÕES: São vedados à Gestora:

- a) todos os atos vedados à Administradora no artigo 8º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;
- b) terceirizar a atividade específica de gestão da carteira do Fundo;
- c) realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas;
- d) emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo 6º: SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO GESTOR: A substituição ou renúncia por parte do Gestor seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 9º deste Regulamento.

Artigo 12º **PODER DISCRICIONÁRIO DO GESTOR:** O Gestor fica investido dos poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido.





Artigo 13º **RESPONSABILIDADE DO GESTOR:** A responsabilidade do Gestor está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, e nem pelas decisões tomadas em Assembleia, geral ou especial, de Cotistas. O Gestor não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum emitente, devedor ou colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Ativo Financeiro adquirido. O Gestor não assume responsabilidade de qualquer resultado pelas decisões de investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 14º **ADMINISTRADOR:** O Administrador Fiduciário será remunerado pelos serviços de administração e controladoria conforme Quadro Resumo.

Artigo 15º **GESTOR:** O Gestor de recursos será remunerado pelos serviços de gestão da carteira de ativos do Fundo conforme Quadro Resumo.

SEÇÃO III – OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA

Artigo 16º **CUSTODIANTE:** Os serviços de custódia poderão ser contratados por contrato particular, observados os critérios e regras definidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º: O custodiante pode ser contratado pelo administrador, caso a carteira de ativos do Fundo ou da Classe aplique recursos em valores mobiliários ou ativos financeiros que não sejam passíveis de registro em entidade registradora ou em depósito centralizado, autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 2º: O custodiante deve:

I – acatar somente as ordens emitidas pelo administrador, gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e





II – executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo ou da Classe.

Parágrafo 3º: DEVER DE DILIGÊNCIA: O Custodiante eventualmente contratado deve assumir os mesmos deveres de diligência assumidos pelo Administrador no artigo 8º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 4º: VEDAÇÕES: São vedados ao Custodiante:

I - todos os atos vedados ao Administrador no artigo 8º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;

II - terceirizar a atividade de custódia da carteira do Fundo, exceto a guarda física de documentos, que poderá ser terceirizada para empresa especializada em arquivamento.

Parágrafo 5º: SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CUSTÓDIA: A substituição ou renúncia por parte do Custodiante seguirá as mesmas regras dispostas para o Administrador no artigo 9º deste Regulamento.

Artigo 17º RESPONSABILIDADE DO CUSTODIANTE: A responsabilidade do Custodiante contratado está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Custodiante não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 18º CUSTODIANTE: O Custodiante será remunerado a uma taxa máxima de custódia estipulada no Quadro Resumo deste Regulamento.

Artigo 19º CONSULTORIA ESPECIALIZADA: A Consultoria Especializada, se





houver, será remunerada por uma “Taxa de Consultoria”, conforme Quadro Resumo.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 20º **ENCARGOS DO FUNDO:** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo Administrador:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/2022;
- (c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;





(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(m) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

i) distribuição primária de cotas; e

ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(n) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(o) taxas de administração e de gestão;

(p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;

(q) taxa máxima de distribuição;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/2022; e

(t) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso ocorra;

(u) taxa de performance; e

(v) taxa máxima de custódia.

Artigo 21º Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo correrão por conta do Administrador do Fundo.

Artigo 22º Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de cotista.

Artigo 23º **PROVISÃO E PAGAMENTO:** Tanto a remuneração de todos os prestadores de serviços do Fundo, quanto todos os encargos, serão calculados e provisionados diariamente, todo dia útil, e serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.





SEÇÃO IV – ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 24º O propósito de obter retorno do capital investido pelo(s) cotista(s) será buscado observando uma ou ambas as estratégias de investimento a seguir:

- a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observando os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e as condições de mercado, sempre com o intuito de maximizar o retorno para os cotistas; e/ou
- b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento, até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital.

Artigo 25º **COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:** A carteira do Fundo será composta Ativos Financeiros dentre aqueles definidos no Glossário, observados os limites de concentração estabelecidos nas Informações Gerais, ambos deste Regulamento.

Parágrafo único: Os Ativos Financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

- I – serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito centralizado, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou
- II – terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.





SEÇÃO V – DAS COTAS

CAPÍTULO IX – DAS SUBCLASSES DE COTAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 26º **SUBCLASSES:** O Fundo ou Classe poderá ser formado por cotas de subclasses distintas em relação ao investidor, qualificado ou profissional, ao resultado, às taxas de administração, gestão, custódia e performance.

Parágrafo único: O valor da cota deve ser calculado no encerramento do dia.

Artigo 27º As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito abertas pelo Administrador em nome de seus titulares.

Artigo 28º As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 29º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de cotas.

CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 30º **EMISSÃO DE COTAS:** O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas de Subclasses e séries diferentes, observados os seguintes critérios:

- (a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;
- (b) Cada emissão será precedida de Apêndice a este Regulamento;
- (c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia.

Artigo 31º O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante o Administrador.

Parágrafo 1º O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista pelo Administrador; ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do





Fundo, ao Anexo e Apêndice; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Apêndice; (iv) assinatura do boletim de subscrição.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador é o documento hábil para comprovar (i) as obrigações do Administrador perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) a propriedade do número de cotas registradas no respectivo extrato.

Artigo 32º Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de cotistas.

Artigo 33º AVALIAÇÃO DAS COTAS: O valor unitário de integralização ou resgate de cada série de cotas, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da cota no dia útil (“Quotização D0”).

CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 34º AMORTIZAÇÃO: O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de cotas, nas condições estabelecidas no respectivo Apêndice. As amortizações deverão respeitar um intervalo mínimo de 1 (mês) meses entre elas.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e o Fundo tenha Disponibilidades.

Artigo 35º RESGATE: As cotas do Fundo ou Classe de regime fechado não serão passíveis de resgate.

Artigo 36º Os titulares de qualquer Subclasse de Cotas não terão garantia alguma de Amortização ou Resgate nos termos estipulados nos respectivos suplementos, e em nenhuma hipótese poderão exigir do Fundo ou da Classe qualquer Amortização ou Resgate em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XII - NEGOCIAÇÃO DE COTAS





Artigo 37º As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

SEÇÃO VI – DOS RISCOS

CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO

Artigo 38º OS INVESTIMENTOS DOS COTISTAS NO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A VÁRIOS RISCOS E NÃO CONTAM COM A RESPONSABILIDADE OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, CONSULTORIA, SUAS PARTES RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

Parágrafo 1º **RISCOS DE MERCADO:**

(a) Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal: Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de emissores e colaterais, assim como os custos e condições de originação e pagamento dos ativos financeiros.

(b) Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Parágrafo 2º **RISCOS DE CRÉDITO:**

(a) Relativos aos Ativos Financeiros: A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem





afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

Parágrafo 3º RISCOS DE LIQUIDEZ:

(a) Relativos aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

(b) Negociação de Cotas em Mercado Secundário: As Cotas de Fundos de Investimento não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

(c) Resgate de Cotas: O resgate de cotas é um evento totalmente condicionado aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.

Parágrafo 4º RISCOS OPERACIONAIS:

(a) Movimentação de Valores de Titularidade do Fundo: A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Ativos Financeiros adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Administrador e/ou do Gestor. A liquidação de pagamentos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Administrador e monitoramento do Gestor. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

(b) Falhas de Sistemas: As operações com Ativos Financeiros envolvem diversos





sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para Administrador, Gestor, Custodiante, ou para qualquer outro prestador de serviço do Fundo.

Parágrafo 5º Outros Riscos:

(a) Descontinuidade do Fundo: A aplicação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros é diretamente influenciada pela existência, disponibilidade e rentabilidade desses Ativos, que influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.

A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Ativos Financeiros.

(b) Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente do emissor: Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação do Emissor, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo.

(c) Pré-Pagamento ou resgate antecipado: Os emissores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Ativo Financeiro. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do ativo, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(d) Precificação dos Ativos e Valor das Cotas: Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.

(e) Concentração: A concentração do Patrimônio do Fundo em baixo número de Ativos Financeiros ou emissores, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.





(f) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas não possuirão classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.

(g) Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto: A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

(h) Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada na sua emissão. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.

(i) Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis: O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevisíveis neste Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional, nacional e global.

SEÇÃO VII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO XIV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 39º **COMPETÊNCIA**: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (b) deliberar sobre a contratação, a remuneração e a substituição dos prestadores de serviços do Fundo;





(c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(d) aprovar qualquer alteração deste Regulamento.

Artigo 40º CONVOCAÇÃO: A convocação da Assembleia Geral será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, constando o dia, a hora e o local em que será realizada, e a ordem do dia de forma sucinta.

Parágrafo único A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Administrador ou pelo Gestor; (ii) por cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo.

Artigo 41º QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada classe, e em segunda convocação, com qualquer Cotista.

Artigo 42º QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO: Será aprovada a matéria que, em primeira convocação, contar com maioria absoluta de cada Classe - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas; e em segunda convocação, contar com maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes.

Parágrafo único **QUÓRUM ESPECIAL DE DELIBERAÇÃO:** Dependerão da aprovação de 2/3 dos titulares das cotas as seguintes matérias:

- (i) Alteração de qualquer disposição da Seção I deste Regulamento;
- (ii) Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (iii) Alteração dos prestadores de serviços essenciais do Fundo;
- (iv) Aumento da remuneração dos prestadores de serviços essenciais do Fundo.

Artigo 43º PROCEDIMENTO: A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:

- (i) será realizada na sede do Administrador;
- (ii) será presidida pelo Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, ou pelo Administrador, caso nenhum Cotista queira presidir a sessão;





(iii) poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;

(iv) será registrada em Ata de Assembleia, assinada por todos os presentes, e arquivada pela Administradora e comunicada por esta a todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo primeiro: A manifestação por escrito de todos os Cotistas dispensa qualquer formalidade prevista neste Regulamento.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Parágrafo terceiro: Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que enviada e comprovadamente recebida pelo administrador até o início da Assembleia.

Artigo 44º DIREITO DE VOTO: A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que poderá ser comunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficará arquivada na sede da Administradora.

Artigo 45º O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

Parágrafo Único A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 46º O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do





Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 47º As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pelo Administrador.

Artigo 48º O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia estipulado no Quadro Resumo deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 49º Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

Parágrafo 1º As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

- (a) informar a data do início de seu funcionamento;
- (b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
- (c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- (d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Artigo 50º Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:





- (a) o extrato das Cotas de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo; e
- (c) o comportamento da carteira do Fundo ou da Classe.

Artigo 51º O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

CAPÍTULO XVII – DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS

Artigo 52º A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) por deliberação da Assembleia;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Artigo 53º Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na referida Assembleia, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela autarquia ou, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.





CAPÍTULO XVIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 54º Os resultados apurados em caso de liquidação da Classe de Cotas, após o pagamento de todos os encargos da Classe, serão distribuídos proporcionalmente aos cotistas, na proporção de suas cotas.

CAPÍTULO XIX - FORO

Artigo 55º Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Rua Martim de Carvalho, nº 723 31 3658.3032 - 31 3658.2928
Santo Agostinho - BH/MG contato@libertasasset.com.br

